



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1/2013

Incluindo Parágrafo 6º, no artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Marília, proibindo a subempreita nas contratações de obras públicas.

A Câmara Municipal de Marília resolve:

Art. 1º - Fica incluído Parágrafo 6º, no artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Marília, com a seguinte redação:

“Parágrafo 6º - Fica vedada no Município de Marília, a subempreita nas contratações de obras públicas, para atendimento ao inciso XXI, deste artigo.”

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 25 de fevereiro de 2013.

José Menezes
José Menezes (PSL)
Vereador

Herval Rosa Seabra
Herval Rosa Seabra - PSB
Vereador

Silvio Sadao Harada
Silvio Sadao Harada - PR
Vereador

Marcos Custódio
Marcos Custódio - PSC
Vereador

Santa Maria Ribeiro Tonja
Santa Maria Ribeiro Tonja - PSC
1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Marília

José Bassiga da Cruz
José Bassiga da Cruz - PHS
Vereador

Wilson Damasceno
Delegado Wilson Damasceno - PSDB
Vereador

Cícero Carlos da Silva
Cícero Carlos da Silva - PT
Vereador

Mário Obraim Júnior
Mário Obraim Júnior - PTB
Vereador





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores o presente projeto de emenda a Lei Orgânica do Município, que visa incluir Parágrafo 6º, no artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Marília, proibindo a subempreita nas contratações de obras públicas.

É comum verificarmos em obras públicas a constância de empresas de grande porte, com sede em outros municípios, vencerem os certames licitatórios.

Ocorre que essas empresas, muitas vezes não se interessam de fato pela execução da obra, tendo em vista às despesas que terão para fixarem o campo de obra no Município, subempreitando a obra para empresas da região, mas que não possuem estrutura para a eficaz execução do projeto original, causando vários transtornos à administração pública.

Para evitar essa prática, apresentamos a presente emenda à Lei Orgânica do Município, no sentido de proteger o erário público, bem como exigir que a execução da obra seja feita pela empresa que de fato foi vencedora, que é com quem a Administração Municipal firmou contrato.

Contando com a compreensão dos Nobres Pares, formulamos apelo para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Marília, em 25 de fevereiro de 2013.


José Menezes (PSL)
Vereador

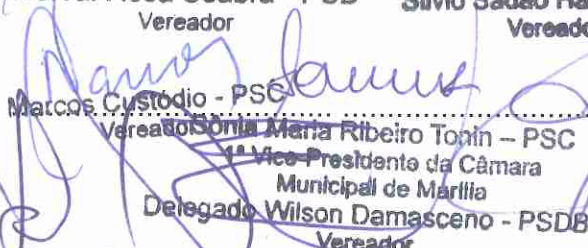

Herval Rosa Seabra - PSB
Vereador


Silvio Sadao Harada - PR
Vereador


Marcos Custodio - PSC
Vereador


Jose Basilio da Silva - PHS
Vereador


Sonia Maria Ribeiro Tonin - PSC
Vice-Presidente da Câmara
Municipal de Marília


Wilson Damasceno - PSDB
Vereador


Cicero Carlos da Silva - PT
Vereador


Mario Coratini Junior - PTB
Vereador